



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 497 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

Promove alterações na Lei Nº. 383/93,  
418/95 e 426/95 e dá outras providências.

A Prefeita de Bela Cruz

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal No 383 de 21 de dezembro de 1993, modificado pela Lei 418 de 15 de maio de 1995 e pela Lei 426 de 09 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – Representação Governamental e Prestador de Serviços

- a) 01 representante da Secretaria de Saúde do Município;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- d) 01 representante da Unidade Mista de Saúde.

II – Representação dos Profissionais da Saúde

- a) 01 representante de Nível Superior;
- b) 01 representante de Nível Médio;
- c) 02 representantes de Nível Elementar.

III – Representação dos Usuários

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das comunidades da Sede do Município;
- d) 01 representante da comunidade de São Gonçalo e adjacências;
- e) 01 representante da comunidade de Correguinho e Adjacências;
- f) 01 representante da comunidade de Prata e adjacências;
- g) 01 representante da comunidade de Baixio e adjacências;
- h) 01 representante da comunidade de Varjota e adjacências

Parágrafo 1º – Cada titular do CMS terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

*MOS*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Parágrafo 2º – O Presidente do CMS será o Secretário Municipal de Saúde, membro nato do referido Conselho.

Parágrafo 3º – Nas ausências e impedimentos do Presidente do CMS, será este substituído por pessoa escolhida através de votação entre os membros do CMS, que atuará como Presidente, somente na respectiva sessão de trabalho.

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:  
I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, cujo mandato terá um período de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

Art. 3º – O Parágrafo Único do Art. 9º vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Único:

- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que promoverá ampla publicidade, podendo este delegar poderes ao Secretário (a) de Saúde.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz em 06 de setembro de 2000.

*Maria Vanúzia de Oliveira Sousa*  
Maria Vanúzia de Oliveira Sousa  
Prefeita Municipal